



Parecer nº 005/2024 – CME/SJP

Aprovado em: 06/03/2024

Processo nº 026/2024	Plenário do CME 04/03/2024 06/03/2024	Data da apresentação 06/03/2024	Parecer nº 005/2024
Interessado: Sra. Mayra Cardoso			
Assunto: Autorização para que a criança G.M.C matriculada no período Integral – Infantil II do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Stocco, possa sair as 11h40.			
Coordenação da relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Comissão de relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Anderson Dias do Rosario, Conselheira Barbara Princival Cordeiro, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de Carvalho Hitner, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira, Conselheira Stela Regina G. Wontroba.			
Homologado pelo Secretário em: Vide anexo			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 04 de março de 2024, através do protocolo 202403011719836414 a solicitação da mãe, Sra. Mayra Cardoso, para que possa buscar seu filho G.M.C as 11h40 no CMEI Luiz Stocco, pelo motivo de que na parte da tarde trabalha em Araucária e devido ao trânsito, não consegue chegar até as 18h no CMEI.

A mãe protocolou os seguintes documentos:

- Requerimento com solicitação de saída antecipada;
- Declaração de matrícula;
- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de trabalho na Prefeitura de São José dos Pinhais;
- Declaração de trabalho na Prefeitura de Araucária.

II – Fundamentação da matéria

O processo trata da solicitação da mãe Sra. Mayra Cardoso para que possa retirar sua filha do CMEI as 11h40, devido ao fato de que na parte da tarde trabalhar em Araucária e não conseguir chegar até as 18h para buscá-la, a menor está matriculada no Infantil II, período integral, no CMEI Luiz Stocco.

Em análise na Câmara de Educação Infantil, as normativas vigentes e os documentos protocolados pela mãe:

Considerando o artigo 229 da Constituição Federal que destaca, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”;

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino” e dispõe que o atendimento do Infantil I,II,III e IV será em período Integral.

Considerando a solicitação da mãe Sra. Mayra Cardoso para que possa buscar sua filha no CMEI às 11h40, por não haver tempo hábil para buscá-la até as 18h. Os membros do Conselho Pleno reuniram-se para analisar e debater sobre a solicitação proposta.

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se no dia 04 de março de 2024 para analisarem os documentos apresentados e por unanimidade foram contrários a solicitação da mãe Mayra Cardoso, para retirada de sua filha as 11h40 do CMEI.

Na reunião do Conselho Pleno realizada em 06 de março de 2024, após apresentação e análise, os Conselheiros foram contrários a solicitação da mãe Mayra Cardoso, para retirada de sua filha as 11h40 do CMEI.

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da Propositura apresentada pela mãe, este Conselho emite **Parecer Contrário** para a liberação de saída as 11h40 da criança G.M.C matriculado no Infantil II, período integral do CMEI Luiz Stocco.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

1 – A criança deve permanecer no período integral no ano letivo de 2024, pois é o período que a Rede Pública Municipal de São José dos Pinhais oferta as crianças de 0 a 3 anos e há uma grande demanda na fila de espera para matrícula nestas etapas;





2- É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo o inciso V do art.129 da Lei nº 8.069/90.

3 - É de responsabilidade da Escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculado na instituição e deverá informar ao Departamento de Educação Infantil e ao CME se a criança estiver sendo retirada as 11h40.

4 - Oriente-se a família a matrícula em instituição que oferte meio período que é a necessidade da família.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 06 de março de 2024.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais.

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP emite **Parecer Contrário** Parecer nº 005/2024 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2024.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário, 3- Camilla Paola Schwerz, 4- Clície Maria Cancelier Negoseki, 5- Domingas de Fatima C. Amaral, 6- Isabel Cristina da Silva, 7- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 8- Luiz Carlos Costa da Silva, 9- Maria Madalena.de C. Hitner, 10- Marilza Aparecida P. Teixeira, 11- Maristela do Rocio Dittert, 12- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 13- Rosiani da Silva Franchetto.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

1- Angela Pereira Branco, 2- Leila Gonçalves de Carvalho, 3- Bárbara Princival Cordeiro, 4- Fátima Batistão Machado.

Conselheiros (as) Suplentes:

1- Carolline P. de Araújo Maia, 2- Fabiola Perdigão Flor, 3- Marinês Gabriela C. Jarek.

Não houve votos favoráveis.



PARECER CME/SJP Nº 005/2024

APROVADO EM: 06/03/2024

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
026/2024	04/03/2024 06/03/2024	06/03/2024	005/2024
INTERESSADOS: Sra. Mayra Cardoso			
ASSUNTO: Autorização para que a criança G.M.C matriculada no período Integral – Infantil II do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Stocco, possa sair as 11h40.			
COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
COMISSÃO DE RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Anderson Dias do Rosario, Conselheira Barbara Princival Cordeiro, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de Carvalho Hitner, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira, Conselheira Stela Regina G. Wontroba.			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: DIEGO SANTIN INOUE Secretário de Educação Portaria nº 10911/2023 20/05/24			

